TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIARIO URBANO LTDA - EPP

CONTRATO Nº 047/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada URBES e DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIARIO URBANO LTDA - EPP, com sede na cidade de com sede na cidade de Cedral, na Rua João Chames, 131 — Distrito Industrial CEP 15895-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.885.475/0001-54, neste ato representada por Heber Santana Pontes, Gerente de Licitações, inscrito no CPF do MF sob o nº 070.420.318-90, portador do RG 24.314.051-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 070.420.318-90, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Visando a Confecção de Postes e Placas Indicativas para Pontos de Parada de Ônibus, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.
 - **1.1.** Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo as entregas em lotes de 150 peças/cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.2** O prazo para apresentação da 1ª peça para aprovação do material é de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**

rio

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 2.3 O prazo de entrega dos produtos será no máximo 20 (vinte) dias, a contar da aprovação da arte pela URBES, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- **2.4** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que apresentarem defeito, no prazo de 10(dez) dias úteis, da comunicação do fato;
- **2.5** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com as placas, com prazo de pagamento para 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª (segunda) quinzena do mês seguinte à entrega do material, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 1906/16.
 - **3.1.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: <u>sficher@urbes.com.br</u> <u>lbacci@urbes.com.br</u> e <u>llopes@urbes.com.br</u>, <u>abrasil@urbes.com.br</u>
- **3.2** O(s) pagamento(s) dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **3.3** Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Operações de Transporte Urbano da **URBES**.
- **3.4** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.
- **3.5** Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.
- **3.6** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente fornecimento.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.1**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Atendimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do Edital e seus Anexos:
- **4.2** Fornecimento dos Materiais sob as descrições e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.
- **4.3** Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.
- **4.4** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas ao fornecimento do objeto deste edital.
- **4.5** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento objeto deste Contrato.
- **4.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **4.7** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir o fornecimento dos materiais, conforme prazo estipulado no **item 2.2** deste contrato e nas especificações no **Anexo I** Especificações Técnicas, sob pena de devolução dos materiais confeccionados, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente Contrato.
- 4.8 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à URBES o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da URBES a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo;
- **4.9** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do edital;
- **4.10** Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais.

- **4.11** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento dos materiais;
- **4.12 A CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o Edital e seus anexos em sua integralidade.
- **4.13 A CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- **4.14** Após à entrega dos materiais, quando da avaliação do serviço, sendo constatado que os mesmos não apresentaram condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**.
 - **4.14.1** Caso os novos materiais não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste Contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **5.1** Emitir o Recibo Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais.
- **5.2** Emitir o Recibo Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Recibo Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais.
- **5.3** A **URBES** designa o Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, Gerente de Operações de Transporte Urbano com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
 - **5.3.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-log no exercício da fiscalização.



5.3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer Item ou condição deste Convite, ou pela inexecução total ou parcial, a **URBES** aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;
 - 6.1.1 Advertência escrita:
 - **6.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **6.1.3** Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos objetos pendentes por dia de atraso na substituição dos mesmos quando requisitada pela **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **6.1.4** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a avença poderá ser rescindida, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.
- **6.2** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, principalmente:
 - **6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - **6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- **7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **7.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato
- **7.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **7.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **7.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- **7.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVAA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN** – Programa 8003, Ação 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº. 026/16, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1906/16.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **10.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- **10.3** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 115.200,00(cento e quinze mil e duzentos reais).
- **10.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provehientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2016.

Eng^o Renato Gianolla Diretor Presidente Delta Ind. E Com. de Mobiliario Urbano Ltda - EPP
Heber Santana Pontes

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz R.G. n° 19.511.168 Sergio Pires Abreu R.G nº 13.435.457



ORBES OF JUNE OF JUNE





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição dos Produtos:

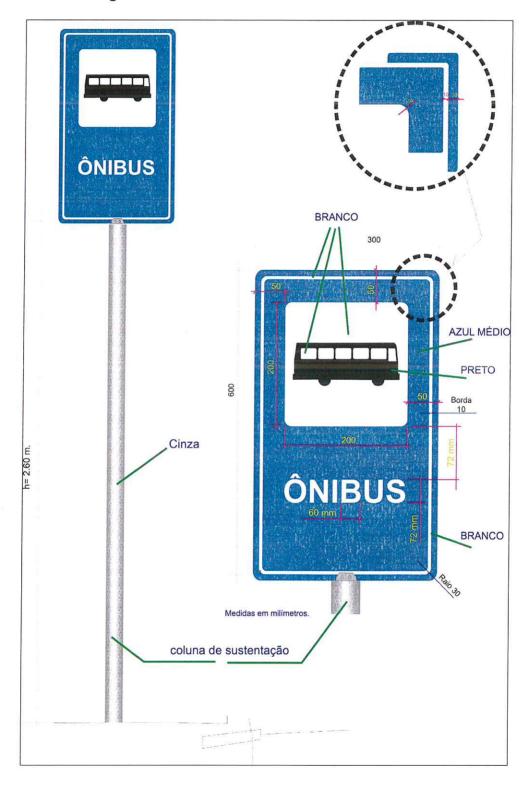
- Placa Indicativa de ponto de parada de ônibus:
 - Modelo dupla face;
 - o Confeccionada em chapa de aço carbono;
 - Com aplicação de pintura eletrostática;
 - o Descritivos e pictograma em serigrafia UV.
 - o 02 mm de espessura;
 - o 600 mm de comprimento;
 - 300 mm de largura.
 - Sem "furação" para fixação das placas
 - Cores e modelo deverão seguir o padrão conforme "layout" em figura 1.

Poste de Sustentação:

- Ferro Galvanizado medindo 3m de comprimento, espessura de 2 mm e 4" de diâmetro;
- Suporte de placa na extremidade superior composto por duas placas de ferro galvanizado soldadas em paralelo, com furação em ambos os lados para encaixe e fixação da placa indicativa;
- Na base inferior deverá ser soldado duas barras de ferro de 3/8" de espessura por 10 cm de comprimento, soldadas de forma perpendicular ao tubo a aproximadamente 15 cm de distância da base;
- Pintura: Fundo Primer Zarcão e 2 demãos de tinta automotiva na cor prata Colúmbia.
- o Detalhes do "layout" e modelo em figura 2.

JURIDI JURIDI 3331-5001

Figura 1. Placa Indicativa de Parada de Ônibus

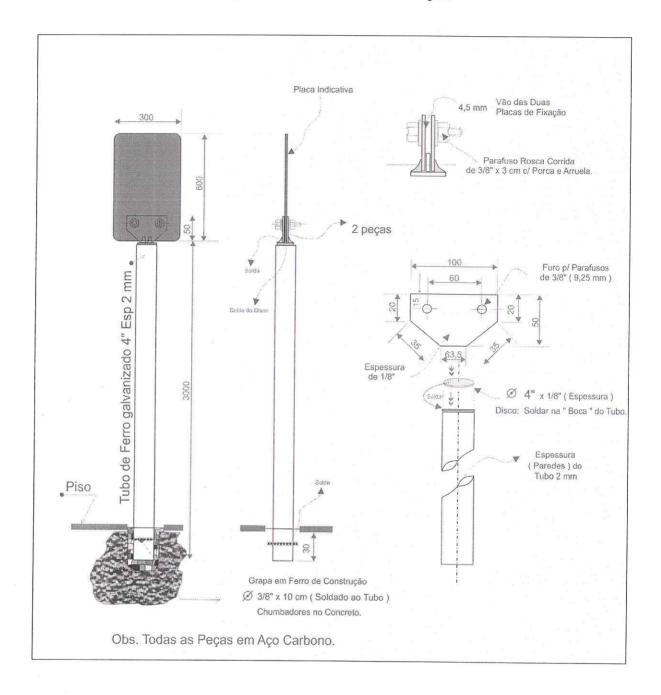


EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transporte@urbes.com.br

Figura 2. Poste de Sustentação







ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Lote	Item	Qtde	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
01	01	600	Placas indicativas de ponto de parada, conforme especificações constantes no Anexo I.	33,00	19.800,00
	02	600	Pontos de Ferro – Tipo P3	159,00	95.400,00
		//		R\$ Total	115.200,00

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA - EPP

CONTRATO N° 047/16

OBJETO: Contratação de Empresa visando a Confecção de Postes e Placas Indicativas para Pontos de Parada de ônibus

ADVOGADA: Dra Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: Engo Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br Assinatura:

CONTRATADA: Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda - EPP

Nome e cargo: Heber Santana Pontes - Gerente de Licitações

E-mail institucional: deltalicitacao@gmail.com

E-mail pessoal/ deltaliditacao@gmail.com

Assinatura:

